

Orientações sobre o comércio com a União Europeia (UE)
Janeiro 2014

Um guia prático para os participantes do Processo de Kimberley e para as empresas envolvidas no comércio de diamantes em bruto na UE

Índice

1. Introdução	3
2. Importação de diamantes em bruto na UE	3
3. Exportação de diamantes em bruto da UE	7
4. Relatórios estatísticos	8
5. Confirmação da importação e resolução de discrepâncias e dificuldades	10
6. Resolução de discrepâncias e de outras dificuldades	10
7. FAQs	10
8. Procedimentos para remessas irregulares	12
9. Auto-regulação da indústria na UE	14
10. Pontos de contacto	15

Aviso

Este documento pretende prestar um serviço às partes interessadas. Não contém instruções vinculativas, não representa a visão oficial da União Europeia nem deverá ser considerado como aconselhamento legal.

Para mais informação:

A UE e o Processo Kimberley: http://www.eeas.europa.eu/blood_diamonds/

Sítio do Processo Kimberley: <http://www.kimberleyprocess.com>

1. **Introdução**

Actualmente a União Europeia (UE) / Comunidade Europeia (CE) é composta por 28 Estados membros.

A UE é um mercado único e uma união económica e aduaneira. Para a maior parte dos assuntos internacionais de comércio, incluindo o Sistema de Certificação do Processo Kimberley (SCPK), a União Europeia é considerada como uma só entidade sem fronteiras internas.

As transacções de importação e exportação na fronteira externa do mercado único são reguladas por um conjunto de regras aplicável às vinte e oito administrações.

A UE, como um todo, é considerada como um Participante no SCPK e o Regulamento (CE) n.º 2368/2002 que implementa os procedimentos de certificação do Processo Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto, estabelece regras comuns em todos os Estados membros.

Os textos legais aplicáveis podem ser encontrados em: <http://eur-lex.europa.eu/>

Os diamantes em bruto podem ser legalmente exportados de ou importados para qualquer dos 28 Estados-membros:

Áustria	Estónia	Itália	Portugal
Bélgica	Finlândia	Letónia	Roménia
Bulgária	França	Lituânia	Eslováquia
Croácia	Alemanha	Luxemburgo	Eslovénia
Chipre	Grécia	Malta	Espanha
República Checa	Hungria	Países Baixos	Suécia
Dinamarca	Irlanda	Polónia	Reino Unido

2. **Importação de diamantes em bruto na UE**

- O Regulamento (CE) n.º 2368/2002 prevê o seguinte:

Artigo 3.º:

É proibida a importação de diamantes em bruto para a Comunidade a menos que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- a) Os diamantes em bruto devem ser acompanhados de um certificado validado pela autoridade competente de um participante; (*i.e. do Processo Kimberley*);
- b) Os diamantes em bruto devem estar acondicionados em contentores invioláveis e os selos apostos na exportação por esse participante não estão rompidos;
- c) O certificado deve identificar claramente a que remessa se refere.

- Os importadores ou os operadores económicos podem escolher livremente qualquer ponto de entrada na fronteira externa da UE para a importação de diamantes em bruto.
- Contudo, cada importação de diamantes em bruto tem ser verificada primeiro por uma **autoridade da União**.
- A declaração aduaneira para livre circulação de diamantes em bruto, nos termos do Código Aduaneiro Comunitário (Regulamento (CEE) nº 2913/92) só pode ser aceite após os contentores e os certificados terem sido verificados por uma autoridade da União.

Autoridades comunitárias

A autoridade da União é a autoridade competente designada por um Estado-membro com o acordo da Comissão Europeia para desempenhar determinadas tarefas relacionadas com a implementação do SCPK, designadamente a verificação das remessas entradas e dos certificados PK em conformidade com as regras do PK e a emissão dos certificados PK da UE para as remessas destinadas à exportação.

- **Os importadores deverão contactar a autoridade da União que pretendam utilizar em *primeira instância*, a qual fornecerá informação mais detalhada, se necessário.** O importador é responsável pela movimentação correcta dos diamantes em bruto e pelos custos associados.
- As Autoridades comunitárias verificam se o conteúdo de um contentor corresponde aos dados constantes do respectivo certificado.
- Presentemente existem as seguintes autoridades comunitárias:
 - Antuérpia (Bélgica),
 - Londres (Reino Unido),
 - Idar-Oberstein (Alemanha),
 - Praga (República Checa),
 - Bucareste (Roménia)
 - Sofia (Bulgária)
- Os pontos de contacto são divulgados na Secção 10 deste documento e também se encontram disponíveis no Anexo III do Regulamento (CE) nº 2368/2002, do Conselho.
- **Se existir uma autoridade da União**
 - **Quer no Estado membro por onde os diamantes em bruto são importados**
 - **Quer no Estado membro ao qual se destinam**

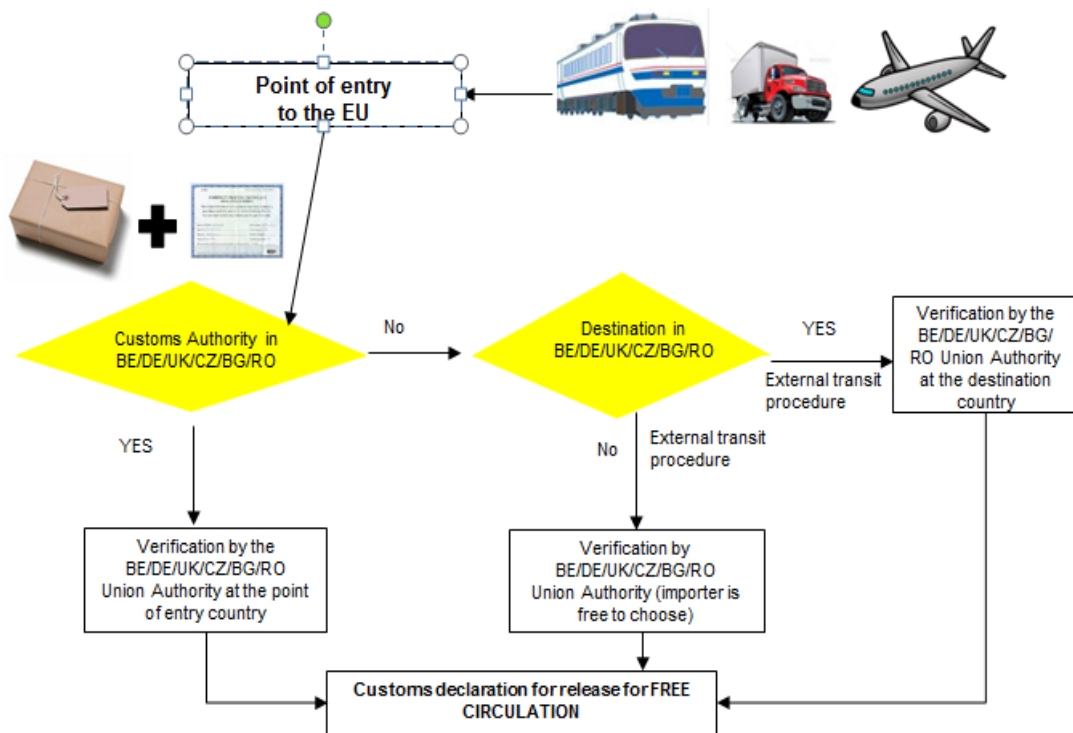
o(s) contentor(es) e certificado(s) devem ser apresentados juntos para verificação o mais rapidamente possível à autoridade da União, seja no Estado membro de importação ou no Estado membro de destino, consoante o caso.

- Se o descrito acima não se aplicar, o importador pode escolher a autoridade da União a que vai submeter a remessa juntamente com o certificado para verificação.

As autoridades aduaneiras do ponto de entrada no território da Comunidade submetem a remessa de diamantes em bruto ao **regime de trânsito externo**. Este regime, de acordo com o estabelecido no Regulamento (CEE) nº 2913/92, de 12 de Outubro, permite a circulação de mercadorias de um ponto para o outro dentro do território da União Europeia, com a suspensão do pagamento de direitos aduaneiros.

A sujeição a este regime permite que se efectue o transporte dos diamantes em bruto para uma autoridade da União para verificação.

Após a verificação por uma autoridade da União, as mercadorias são apresentadas às autoridades aduaneiras nacionais competentes para que se efectuem os procedimentos aduaneiros previstos.



Regras aplicáveis no Regulamento (CE) nº 2368/2002, do Conselho

O artigo 4º estabelece:

1. Os contentores e os respectivos certificados devem ser apresentados juntos para verificação, o mais rapidamente possível, a uma autoridade da União, seja no Estado-Membro para onde foram importados seja no Estado-Membro para onde são destinados, consoante indicado nos documentos de acompanhamento.
2. Caso os diamantes em bruto sejam importados num Estado-Membro onde não haja autoridade da União, devem ser apresentados à autoridade da União competente no Estado-Membro para o qual se destinam. Se não existir autoridade da União no Estado-Membro de importação nem no Estado-Membro de destino, devem ser apresentados a uma autoridade da União competente noutro Estado-Membro.
3. O Estado-Membro para onde os diamantes em bruto são importados deve assegurar que estes sejam apresentados à autoridade da União competente a que se referem os n.os 1 e 2. Poderá ser concedido trânsito aduaneiro para esse efeito. Se for concedido trânsito aduaneiro, a verificação prevista no presente artigo ficará a aguardar a chegada da autoridade da União competente.
4. O importador é responsável pela movimentação correcta dos diamantes em bruto e pelos respectivos encargos.

O papel do sistema TARIC

- Tendo em vista facilitar a aplicação uniforme da legislação aduaneira e da legislação pautal comunitária pelas administrações de cada Estado membro, a UE criou a Pauta Integrada da Comunidade (**TARIC**, Tarif Intégré de la Communauté) e uma Nomenclatura Combinada (NC) em 1987.
- A TARIC é um sistema electrónico que contém toda a informação relativa aos direitos aduaneiros e medidas de política comercial aplicáveis a todas as mercadorias e a sua consulta é obrigatória nas declarações aduaneiras, em transacções com países terceiros.
- Os importadores ou os operadores económicos podem escolher livremente qualquer ponto de entrada na fronteira externa da UE para a importação de diamantes em bruto.
- Quando os diamantes em bruto são declarados em qualquer autoridade aduaneira comunitária para serem introduzidos em livre prática na União Europeia, a TARIC lança um alerta automático para a existência de uma medida de restrição comercial (alerta electrónico) e remete para o Regulamento (CE) nº 2368/2002, que especifica as regras aplicáveis.

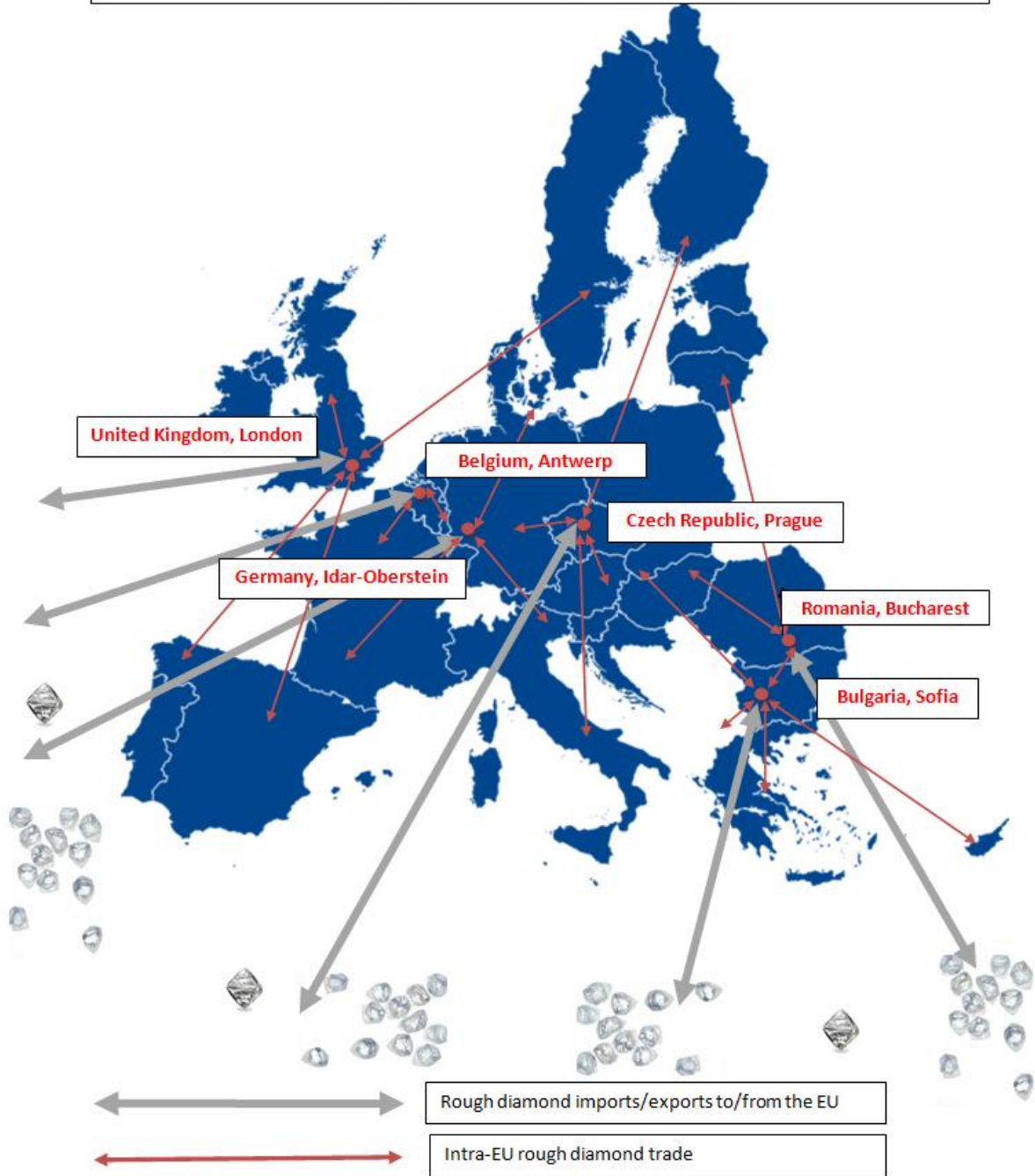
3. Exportação de diamantes em bruto da UE

- Para obter um certificado de exportação comunitário do Processo de Kimberley, o exportador deve primeiro fornecer provas documentais em como os diamantes a exportar foram legalmente importados para a União¹. Esta prova poderá ser feita através de uma **declaração de exportação** e / ou de facturas a partir do certificado original de importação.
- Nos termos do artigo 13º do regulamento do Conselho nº 2368/2002 a autoridade da União pode aceitar como prova conclusiva de importação legal na Comunidade uma declaração assinada pelo exportador, para este efeito, se o exportador for um membro de uma organização de diamantífera que tenha implementado o sistema de garantias e de auto-regulação da indústria referido no artigo 17º do regulamento.
- Antes de proceder à emissão de um certificado comunitário, a autoridade da União pode efectuar uma **verificação física** do conteúdo dos contentores de forma a verificar que estão cumpridas as condições previstas no Regulamento nº 2368/2002, do Conselho.
- Dentro do prazo de validade do certificado PK, os operadores económicos têm, em princípio, a liberdade de escolher quando e onde terão lugar as formalidades aduaneiras e a exportação efectiva da Comunidade. A verificação da exportação efectiva das remessas é realizada através do controle dos recibos de importação do participante destinatário.
- As autoridades comunitárias em Londres e Idar-Oberstein enviam sistematicamente avisos prévios de remessas através de e-mail às autoridades importadoras dos participantes, com informação sobre o peso do quilate, valor, país de origem ou proveniência, exportador, importador e o número de série do certificado. A autoridade da União em Antuérpia envia estas informações a todos os participantes que fizeram um pedido nesse sentido. A autoridade da União em Praga envia sistematicamente às autoridades importadoras de participantes, avisos prévios de remessas, por e-mail, contendo informações sobre o número de série do certificado e a data da sua emissão.
- Toda a informação relativa às remessas de diamantes em bruto é registada numa base de dados electrónica e comunicada mensalmente à Comissão Europeia, enquanto autoridade PK, de acordo com o artigo 15º do Regulamento.

¹ Nos termos do nº 1 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2368/2002, de 20 de Dezembro, do Conselho, uma autoridade Aduaneira pode emitir um certificado comunitário a um exportador se tiver estabelecido que:

- a) O exportador forneceu elementos de prova suficientes de que os diamantes em bruto para os quais é solicitado o certificado foram importados licitamente em conformidade com o disposto no artigo 3.o;
- b) As restantes informações que devem constar do certificado estão correctas;
- c) Os diamantes em bruto são efectivamente destinados para chegar no território de um participante, e
- d) Os diamantes em bruto serão transportados num contentor inviolável.

Movement of rough diamond imports and exports in the EU



* Important Remark: The trade flows depicted in the graphs are indicative and do not represent actual diamond flows

4. Relatórios estatísticos

As autoridades comunitárias apresentam resultados estatísticos à Comissão Europeia que, por sua vez, é responsável pela elaboração e apresentação de relatórios estatísticos. Uma síntese das estatísticas relativas ao Processo Kimberley pode ser encontrada em: www.kimberleyprocessstatistics.org

5. Confirmação de importação e resolução de discrepâncias e dificuldades

A decisão administrativa de confirmação de importação estabelece o seguinte:

A fim de melhorar a precisão dos dados estatísticos, os participantes importadores devem implementar a confirmação de importação através de qualquer um dos seguintes métodos:

- a. remeter cópia do cupão da confirmação de importação ao Participante exportador por correio ou através de agências de correio especializadas, e/ou*
- b. enviar um e-mail após a recepção da remessa de diamantes em bruto ou, uma lista mensal (ficheiro excel) com a informação relativa às remessas recebidas. Esta lista deve conter pelo menos o número do certificado KP, peso e valor*

Todas as questões relativas à confirmação de importação devem ser dirigidas à autoridade da União competente e, só quando uma autoridade da União não estiver em condições de fornecer uma resposta ou informação adicional, se for caso disso, deverão ser dirigidas à Comissão Europeia.

6. Resolução de discrepâncias e outras dificuldades

Aplica-se o estabelecido no ponto 5 quanto à resolução de discrepâncias e outras dificuldades. Tanto quanto possível estas questões devem ser resolvidas com a autoridade da União relevante e a resolução comunicada à Comissão Europeia.

7. FAQs

Territórios especiais dos Estados membros e o seu estatuto em relação ao Processo de Kimberley (regiões ultraperiféricas, países e territórios ultramarinos, etc)

	Território UE (Aplica-se o Tratado da UE)	Aplica-se a legislação de Kimberley	Território Aduaneiro da UE	Controlos aduaneiros obrigatórios para o comércio intracomunitário
French Overseas Departments (La Réunion, Martinique, Mayotte, Guadeloupe, Guyane) (FR)	X	X	X	
Saint Martin (FR)	X	X	X	
Canary Islands (ES)	X	X	X	
Madeira (PT)	X	X	X	
the Azores (PT)	X	X	X	
Island of Heligoland (DE)	X	X		X
Territory of Büsingen (DE)	X	X		X
Ceuta and Melilla (ES)	X	X		X
Livigno (IT)	X	X		X
Campione d'Italia (IT)	X	X		X
Gibraltar	X	X		X
Jersey (UK)			X	
Guernsey (UK)			X	
Isle of Man (UK)			X	
Monaco (FR)			X	
Åland Islands (FI)	X	X	X	

Todos os outros territórios dependentes dos Estados membros não fazem parte do território da Comunidade ou território aduaneiro da UE. Estes incluem os Países e Territórios Ultramarinos (PTU) (listados abaixo), que têm laços constitucionais com a Dinamarca, França, Países Baixos e o Reino Unido. Embora os cidadãos de Países e Territórios Ultramarinos sejam, em princípio, cidadãos comunitários, estes territórios não fazem parte da União Europeia e não estão directamente sujeitos às leis comunitárias.

Países e territórios ultramarinos:

Anguilla (UK),
 Aruba (NL),
 Bermuda (UK),
 Bonaire (NL),

British Antarctic Territory (UK),
British Indian Ocean Territory (UK),
British Virgin Islands (UK),
Cayman Islands (UK),
Curaçao (NL),
Falkland Islands (UK),
French Polynesia (FR),
French Southern and Antarctic Territories (FR),
Greenland (DK),*
Montserrat (UK),
New Caledonia and Dependencies (FR), Pitcairn (UK),
Saba (NL),
Sint Eustatius (NL),
Sint Maarten (NL),
South Georgia and South Sandwich Islands (UK),
Saint Barthelemy (St. Barth) (FR),
Saint Helena, Ascension Island, Tristan da Cunha (UK),
Saint Pierre and Miquelon (FR),
Turks and Caicos Islands (UK),
Wallis and Futuna Islands (FR)

* Presentemente, encontra-se em estudo junto da Comissão Europeia uma proposta de aplicação das regras comunitárias SCPK e da legislação aduaneira à Gronelândia no âmbito do Processo Kimberley,

No caso de subsistirem dúvidas sobre a exportação para, ou a importação de qualquer dos territórios e países referidos anteriormente, ou qualquer área de união aduaneira com a Comunidade, deverão contactar a Comissão Europeia.

E se um Estado membro não tiver uma autoridade da União?

É possível efectuar remessas de diamantes em bruto para, e de qualquer ponto da Comunidade. Quando um Estado membro não tiver uma autoridade da União, o exportador ou importador pode escolher a autoridade da União que pretende utilizar.

8. **Procedimentos para remessas irregulares**

- O Regulamento (CE) n° 2368/2002, relativo à aplicação do sistema de certificação do Processo Kimberley na União Europeia, estabelece as condições em que as importações e exportações de diamantes em bruto de e para a União Europeia são permitidas. Tendo em conta que o Regulamento é directamente aplicável em toda a União, todas as autoridades relevantes (nomeadamente as autoridades aduaneiras nacionais) ficam vinculados às suas disposições.
- O Regulamento estabelece que a importação de diamantes em bruto para a Comunidade Europeia e a exportação dos mesmos para fora da Comunidade está proibida, salvo nos casos em que se observem as condições previstas no artigo 3° (importação) e no artigo 11° (exportação).
- O Regulamento determina ainda que, sempre que as condições estabelecidas não sejam cumpridas, as autoridades competentes (especificamente, uma autoridade da União ou qualquer outra autoridade competente do Estado membro em causa, tal como a autoridade aduaneira) deverão reter a remessa em causa.
- Deste modo, uma remessa não poderá ter autorização de saída (nem tão pouco ser reenviada para o país de proveniência, no caso de remessas recebidas) a menos que cumpra todas as condições previstas no Regulamento (CE) n° 2368/2002. Este procedimento configura uma forte medida dissuasora para evitar que as disposições do regulamento sejam contornadas.
- O Código Aduaneiro Comunitário² (também directamente aplicável em todos os Estados membros), contém, igualmente, disposições relativas à manipulação das mercadorias às quais se aplicam medidas de restrição ou proibições (como no caso de diamantes em bruto). O Código Aduaneiro prevê especificamente, que as mercadorias que não apresentem a documentação obrigatória para um regime aduaneiro **não podem ser libertadas**. O Código Aduaneiro prevê ainda que sejam adoptadas as medidas necessárias, incluindo a **apreensão** e **venda**, em relação às mercadorias que não podem libertadas.
- O artigo 27° do Regulamento (CE) n° 2368/2002 estabelece que todos os Estados membros devem fixar no seu quadro normativo nacional as sanções a aplicar a infracções cometidas ao regulamento. Embora as sanções definidas fiquem ao critério dos Estados membros (e possam ter por base leis ou regulamentos aduaneiros ou do comércio externo existentes), o regulamento prevê que as sanções devem ser **eficazes, proporcionadas e dissuasoras** e ainda capazes de impedir que os responsáveis pela infracção possam obter quaisquer benefícios económicos da prática da infracção.

² Regulamento (CEE) n° 2913/92, de 12 de Outubro, do Conselho; cf. nomeadamente, artigos 56° a 58°, 73° e 75°.

9. Auto-regulação do Sector na UE

- A União Europeia subscreve explicitamente o princípio de **auto-regulação da indústria**, nos termos da Seção IV do Documento SCPK, na sua legislação de aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley na União Europeia.
- O Capítulo IV ("Auto-Regulação do Sector") do Regulamento (CE) n.º 2368/2002, do Conselho, estabelece os requisitos para o estabelecimento de um sistema de garantias e de auto-regulação do sector que devem orientar as organizações que representam os comerciantes de diamantes em bruto e prevê um procedimento acelerado - fast track procedure - para organizações que aplicam um sistema de garantias e onde exista auto-regulação do sector.
- Importa esclarecer que a UE entende por "auto-regulação do sector " não a delegação de responsabilidades governamentais em organismos da indústria mas, pelo contrário, a concessão de um privilégio (emissão acelerada de CPK) a empresas com responsabilidades consideráveis enquanto membros de organismos da indústria.
- Para uma organização diamantífera constar do Anexo V do Regulamento (CE) n.º 2368/2002, do Conselho, deve apresentar à Comissão Europeia prova conclusiva em como adoptou regras e regulamentos que a obriguem, bem como aos seus membros, a respeitar os princípios específicos e os procedimentos previstos no artigo 17º do regulamento.
- Em particular, estas regras e regulamentos devem obrigar os seus membros a:
 - vender apenas diamantes provenientes de fontes legítimas, em conformidade com o Sistema de Certificação do Processo Kimberley;
 - garantir que, com base no seu conhecimento pessoal e / ou garantias escritas prestadas pelos fornecedores de diamantes em bruto, os diamantes em bruto vendidos não são diamantes de guerra;
 - não comprar diamantes em bruto com origens suspeitas ou desconhecidas e / ou diamantes em bruto originários de países não participantes no sistema de certificação PK;
 - não comprar, com conhecimento de causa, vender ou assistir terceiros na compra ou venda de diamantes de guerra;
 - criar e manter durante pelo menos três anos um registo das facturas recebidas dos fornecedores e emitidas aos clientes, e
 - incumbir um auditor independente de verificar que estes registos foram constituídos e mantidos de forma escrupulosa.
- As regras e regulamentos adoptados devem estabelecer medidas disciplinares, nomeadamente, no que se refere à obrigação de a própria organização expulsar qualquer membro que tenha de forma grave violado os princípios estabelecidos no artigo 17º do regulamento, após instaurar o respectivo procedimento de inquérito.

- As autoridades comunitárias transmitem às Bolsas os desenvolvimentos e a informação relevantes sobre o Processo Kimberley:
 - Actualizações da lista dos Participantes do PK,
 - Regulamentos novos da UE,
 - Orientações técnicas novas, melhores práticas, decisões administrativas, etc.,
 - Comunicações do presidente,
 - Orientações práticas relativas aos procedimentos de importação e exportação, etc.,
- Por sua vez, as Bolsas divulgam estas informações junto dos seus membros.
- Nos termos do artigo 13º do Regulamento (CE) n.º 2368/2002, do Conselho, os membros de uma das organizações diamantíferas enumeradas no anexo V do regulamento, podem obter um certificado comunitário com base numa declaração assinada por esse membro na qual se ateste que os diamantes em bruto a exportar foram legalmente importados.
- A Comissão Europeia, através dos Regulamentos n.º 762/2003 de 30 de Abril e n.º 1214/2003 de 7 de Julho incluiu na lista do Anexo V do Regulamento (CE) n.º 2368/2002, do Conselho as seguintes organizações diamantíferas:
 - Antwerpsche Diamantkring C.V.,
 - Beurs voor Diamanhandel C.V.,
 - Diamantclub van Antwerpen C.V.,
 - Vrije Diamanhandel N.V. (all based in Antwerp) e,
 - London Diamond Bourse and Club
 a pedido das mesmas e após a verificação de que cada bolsa adoptou regras e regulamentos, em particular um Código de Conduta vinculativo, para assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no regulamento, por parte das bolsas e dos seus membros.

Em 7 de Setembro de 2004, o Ministro da Economia belga e os Presidentes das quatro Bolsas de Antuérpia assinaram um Protocolo sobre as modalidades de implementação das disposições de auto regulação do sector na Bélgica. Este Protocolo estabelece o quadro de acompanhamento do funcionamento e implementação do artigo 17º.

- Nos termos do n.º 5 do artigo 17º do Regulamento (CE) n.º 2368/2002, do Conselho, as autoridades comunitárias em Antuérpia e Londres comunicam à Comissão Europeia, através de relatórios anuais, os resultados das suas avaliações sobre o funcionamento do sistema de garantias e da auto-regulação da indústria.
- Num pequeno número de casos, alguns membros das bolsas não cumpriram a obrigação de submeter as certificações de auditores independentes e foram alvo de acções disciplinares tendo sido temporariamente suspensos do procedimento acelerado. Este é

o resultado directo da falta de apresentação da certificação dos auditores independentes, facto que conduziu à suspensão de empresas das respectivas bolsas, passando a apresentar “prova conclusiva” em cada exportação de diamantes em bruto, em vez de beneficiarem do procedimento acelerado.

- As autoridades comunitárias realizaram, ou pretendem realizar, acções aleatórias de controlo *in loco* às empresas de auditoria, nomeadamente no que respeita a:
 - Examinar aos recibos das empresas e verificar a existência da garantia dos mesmos;
 - Verificar a existência dos certificados do Processo Kimberley relativos à importação e exportação de diamantes em bruto;
 - Comparar os dados das declarações anuais de existências com a informação constante da base de dados CPK mantida pela autoridade da União.

10. PONTOS DE CONTACTO

Processo Kimberley

www.kimberleyprocess.com

Comissão Europeia

Service for Foreign Policy Instruments

Stability Instrument Operations and Foreign Policy Regulatory Instruments

FPI.2

Rond Point Schuman, 9A

B-1049 Brussels, Belgium

Email: EC-KIMBERLEY-PROCESS@ec.europa.eu

Autoridades aduaneiras

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento n.º 2386/2002, de 20 de Dezembro, do Conselho) cada Estado membro da União Europeia pode designar a autoridade competente a nível nacional para agir como a autoridade aduaneira na importação e exportação de diamantes em bruto, no âmbito do KPCS. Após a verificação de que a autoridade designada reúne as condições para actuar como autoridade aduaneira na importação e exportação de diamantes em bruto, de acordo com as disposições do KPCS e da legislação comunitária, e após consulta efectuada a um comité composto por representantes de todos os Estados membros da EU, cada autoridade da União passa a constar do Regulamento n.º 2386/2002. Existem já seis autoridades aduaneiras cujos detalhes de contactos, incluindo os nomes das pessoas de contacto, se encontram reproduzidos abaixo.

De acordo com as alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa, segundo o qual a União Europeia substituiu e sucedeu à Comunidade Europeia, o termo "certificado da UE" substituiu o termo «Certificado comunitário», tal como definido na alínea g) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2368/2002. Novos modelos de certificados da UE são emitidos a partir de 1 Janeiro de 2013

Numeração dos certificados emitidos pelas autoridades aduaneiras:

	Certificado(s) comunitário(s) N.ºs:	
	de	até
Bélgica	500001
Reino Unido	400001	450000
Alemanha	450001	460000
República Checa	460001	461000
Roménia	461001	462000
Bulgária	462001	463000

1. Autoridade Aduaneira na Bélgica:

Federale Overheidsdienst Economie, KMO, Middenstand en Energie, Algemene Directie Economisch Potentieel, Dienst Vergunningen/Service Public Fédéral Economie, PME, Classes moyennes et Energie, Direction générale du Potentiel économique, Service Licences

Italiëlei 124, bus 71
B-2000 Antwerpen
Tel. (32-2) 277 54 59
Fax (32-2) 277 54 61
E-mail: kpcs-belgiumdiamonds@economie.fgov.be

Na Bélgica, os controlos das importações e exportações de diamantes em bruto exigidos pelo Regulamento (CE) nº 2368/2002 e o tratamento aduaneiro só se realizam em:

The Diamond Office
Hovenierstraat 22
B-2018 Antwerpen

Pessoas de contacto : Ms Frieda Coosemans, Ms Anja Waem
(fax e morada referidos acima)

A autoridade da União na Bélgica emite certificados UE de 500001 em diante.

2. Autoridade Aduaneira em Sofia, Bulgária

Ministry of Finance
International Financial Institutions and Cooperation Directorate
102 G. Rakovski str.
Sofia, 1040
Bulgaria
Tel. (359-2) 98 59 24 15

Pessoa de contacto:

Antonia Ruskova
e-mail: a.ruskova@minfin.bg

A autoridade da União na Bulgária emite certificados UE de UE 462001 a UE 463000.

3. Autoridade da União em Praga, República Checa:

Na República Checa, os controlos das importações e exportações de diamantes em bruto exigidos pelo Regulamento (CE) nº 2368/2002 e o tratamento aduaneiro só se realizam em:

Generální ředitelství cel
Budějovická 7
140 96 Praha 4
Česká republika
Tel. (420-2) 61 33 38 41, (420-2) 61 33 35 41, cell (420-737) 213 793
Fax (420-2) 61 33 38 70
E-mail: diamond@cs.mfcr.cz

Pessoas de contacto:

Ms Petra Neumanova, Mr Erik Vagner (details as above)
Email: p.neumanova@cs.mfcr.cz; e.vagner@cs.mfcr.cz

A autoridade da União na República Checa emite os certificados UE de UE 460001 a 461000.

4. Autoridade Aduaneira em Idar-Oberstein, Alemanha

Na Alemanha, os controlos das importações e exportações de diamantes em bruto exigidos pelo Regulamento (CE) nº 2368/2002 e o tratamento aduaneiro só realizam em:

Hauptzollamt Koblenz
Zollamt Idar-Oberstein
Zertifizierungsstelle für Rohdiamanten
Hauptstraße 197
D-55743 Idar-Oberstein
Tel. (49-6781) 56 27-0
Fax (49-6781) 56 27-19
E-mail: poststelle@zabir.bfinv.de

Pessoa de contacto: Mr Jürgen Bender (detalhes referidos acima)

Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 5º, nos artigos 6º, 9º, 10º, no nº 3 do artigo 14º, nos artigos 15º e 17º do Regulamento (CE) nº 2368/2002, nomeadamente em matéria de obrigações de comunicação à Comissão, a seguinte autoridade actuará como autoridade alemã competente:

Bundesfinanzdirektion Südost
Krelingstraße 50
D-90408 Nürnberg
Tel. (49-911) 376 3754
Fax (49-911) 376 2273
E-mail: diamond.cert@bfdso.bfinv.de

Pessoas de contacto: Mr Alexander Kopolt, Mrs Nicole Baur (details as above)

A autoridade da União na Alemanha emite certificados UE de UE 450001 a EU 460000.

5. Autoridade Aduaneira em Bucareste, Roménia

Autoritatea Națională pentru Protecția Consumatorilor
(Autoridade Nacional para a Defesa do Consumidor)

1 Bd. Aviatorilor Nr. 72, sectorul 1 București, România
(72 Aviatorilor Bvd., sector 1, Bucharest, Romania)

Cod postal (Postal code) 011865
Tel. (40-21) 318 46 35 / 312 98 90 / 312 12 75
Fax (40-21) 318 46 35 / 314 34 62
www.anpc.ro

Pessoa de contacto:
Mrs. Ioana Vizitiu
Email: ioanavizitiu@anpc.ro

Mrs. Teodora Stefan cel Mare
Email: teodorascm@anpc.ro

Ms Andra Rapanu
Email: andrarapanu@anpc.ro

A autoridade da União na Roménia emite certificados UE de UE 461001 to EU 462000.

6. Autoridade Aduaneira em Londres, Reino Unido

Government Diamond Office
Conflict Department
Room W 3.135
Foreign and Commonwealth Office
King Charles Street
London SW1A 2AH
Tel. (44-207) 008 6903
Fax (44-207) 008 3905
E-mail: KPUK@fco.gov.uk

Pessoa de contacto: Ms Joan Fontaine
Email: Joan.Fontaine@fco.gov.uk

A autoridade da União no Reino Unido emite certificados UE de UE 400001 a EU 450000.